

MPV 651				
	<b>00269</b> JETA			

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇAO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Nº PRONTUÁRIO Deputado <b>Arnaldo Jardim – PPS/SP</b> 339				
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 33 da Medida Provisória n. 651, com a seguinte redação:

"§ 8º. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, eventuais efeitos decorrentes da cessão, a qualquer título, do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de que trata o § 1º."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória n.º 651, de 09 de julho de 2014, facultou, através do seu artigo 33, a quitação de parcelamentos de débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31/12/2013 e declarados até 30/06/2014, desde que efetuado o pagamento em espécie de, no mínimo, 30% do saldo do parcelamento a ser quitado.

A referida Medida Provisória facultou também a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, para os fins de quitação de parcelamentos acima citados, adquiridos de pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

Ocorre que, a despeito de prescrever tal possibilidade, num contexto de normas destinadas a beneficiar os contribuintes diante do cenário de crise econômica que ensejou o acúmulo de tais créditos, a Medida Provisória deixou

ASSINATURA	



ETIQUETA	

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
Deputa	AUTOR do <b>Arnaldo Jardim</b>	– PPS/SP		№ PRONTUÁRIO 339
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
de expressamente neutralizar os possíveis reflexos tributários decorrentes da cessão destes créditos.				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
de expressamente neutralizar os possíveis reflexos tributários decorrentes da cessão destes créditos.				
Diante do exposto, o objetivo da presente proposta de Emenda é deixar claro que não existem reflexos tributários nas cessões de créditos de prejuízos fiscais entre empresas sob o mesmo controle.				

ASSINATURA	